Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2059/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4943/2015
PROTOCOLO	: 1582505
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADA	: ANDRE DE ALMEIDA – ME
VALOR	: R$ 300.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termos aditivos é regular por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão da similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 20/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e André de Almeida – ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 20/2015,** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS** e a microempresa **André de Almeida – ME.,** decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 180/2014, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução do Contrato n. 20/2015 (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do 1º ao 4º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e a Execução Financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 20/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 20/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade a regularidade da Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB- LCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM